



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 320, de 27 de setembro de 2002.

Aprova normas para elaboração, execução e controle de projetos de ensino e normatiza o Comitê de Ensino de Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de setembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprova normas para elaboração, execução e controle de projetos de ensino e normatiza o Comitê de Ensino de Graduação, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS Nº 181, de 20 de novembro de 2000.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS

**NORMAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO
E NORMATIZAÇÃO DO COMITÊ DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Art. 1º Estas normas visam orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos de ensino na Instituição.

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS DE ENSINO**

Art. 2º Entende-se por projeto de ensino, todo projeto elaborado e proposto por um ou mais docentes da Universidade, que envolva os acadêmicos da UEMS, formulado com vistas à melhoria da qualidade do ensino e sua retroalimentação.

Parágrafo único. Também poderão ser participantes de projetos de ensino docentes e/ou servidores técnico-administrativos da Instituição que se interessarem pelo seu tema.

Art. 3º O projeto de ensino deve ter duração mínima de três meses e máxima de um ano letivo, e seus integrantes devem dedicar uma carga horária de, no máximo, oito horas semanais, sem prejuízos dos demais encargos de ensino, pesquisa, extensão e/ou administrativos.

Parágrafo único. Cada participante deverá detalhar sua função no projeto e a carga horária necessária para planejamento e execução, podendo dedicar até duas horas aulas de preparo para uma hora aula com os discentes.

Art. 4º Objetivando o fortalecimento dos cursos, a execução dos projetos de ensino deverá ocorrer na Unidade de lotação do professor.

Parágrafo único. Os casos diferenciados da situação que exige o artigo acima deverão ser justificados pelo proponente e analisados pelo Comitê de Ensino de Graduação.

**CAPÍTULO II
DOS RESPONSÁVEIS**

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica do projeto deve ficar a cargo de um único professor, integrante do quadro docente da Universidade.

Parágrafo único. Em caso de substituição do coordenador do projeto, este deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento, sendo responsável pela cobrança de tal relatório o Coordenador do Curso de origem.

Art. 6º Poderão atuar como colaboradores na execução de projetos de ensino, docentes, alunos, servidores técnico-administrativos da UEMS e membros da comunidade externa.

(Fls.02/06 - Regulamento para elaboração e execução de Projetos de Ensino e normatização do Comitê de Ensino de Graduação - Resolução CEPE-UEMS Nº 320, de 27/9/2002)

Art. 7º A coordenação administrativa dos projetos de ensino é de responsabilidade do Coordenador do Curso e do Gerente da Unidade de Ensino.

Parágrafo único. É competência do Coordenador do Curso a que pertence o coordenador do projeto zelar pelo seu cumprimento, inclusive quanto ao cronograma de execução e cobrança dos relatórios.

Art. 8º A análise e os pareceres sobre os projetos e relatórios de ensino serão de responsabilidade do Comitê de Ensino de Graduação, instituído pela Pró-Reitoria de Ensino, através da Divisão de Ensino de Graduação.

Art. 9º Durante a execução dos projetos de ensino, são atribuições da Divisão de Ensino de Graduação:

I - acompanhar, junto com o Comitê de Ensino de Graduação, através dos Relatórios parciais e finais, a execução dos projetos de ensino, recomendando aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias;

II - organizar o processo eleitoral dos docentes que representarão as áreas de conhecimento junto ao Comitê de Ensino de Graduação;

III - convocar e presidir reuniões do Comitê de Ensino de Graduação;

IV - executar as deliberações do Comitê de Ensino de Graduação;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino o relatório de atividades desenvolvidas, anualmente ou quando solicitado;

VI - receber os projetos de ensino e encaminhá-los aos Consultores;

VII - organizar o cadastro dos projetos de ensino da UEMS;

VIII - prestar atendimento ao docente;

IX - assessorar o presidente em todas as atividades do Comitê;

X - providenciar editais de convocação, divulgar e secretariar as reuniões do Comitê;

XIII - emitir certificados de conclusão.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. Os projetos de ensino deverão ser elaborados por docentes ou grupos de docentes, em formulário próprio da instituição, fornecido pela Divisão de Ensino de Graduação.

Art. 11. A Divisão de Ensino de Graduação receberá os projetos através de fluxo contínuo de recebimento, sendo que cada projeto terá um tempo máximo de 45 dias para sua aprovação.

Art. 12. O processo de tramitação para a apresentação, análise e aprovação dos projetos de ensino ocorrerá da seguinte forma:

I - após a sua elaboração, o coordenador do projeto deverá encaminhá-lo ao

(Fls.03/06 - Regulamento para elaboração e execução de Projetos de Ensino e normatização do Comitê de Ensino de Graduação - Resolução CEPE-UEMS Nº 320, de 27/9/2002)

Gerente da Unidade, que analisará a disponibilidade de espaço físico para sua execução;

II - em caso de parecer favorável, o Gerente o encaminhará ao Coordenador do Curso em que será desenvolvido o projeto para que sejam realizadas análise, discussão e aprovação pelo Colegiado de Curso, considerando a sua articulação com a proposta pedagógica, com as necessidades do curso e sobre a sua relevância;

III - caso sejam cumpridas as exigências acima, o Coordenador de Curso encaminhará a proposta para a Divisão de Ensino de Graduação, que verificará possíveis pendências do proponente em relação a projetos de ensino, encaminhando-o, na seqüência, para o membro do Comitê de Ensino de Graduação da respectiva área para análise;

IV - após o parecer do Consultor, a aprovação do projeto será discutida em reunião do Comitê de Ensino de Graduação e encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino para consulta orçamentária, conforme normas específicas da Diretoria de Administração da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

V - caso seja aprovado, a Divisão de Ensino de Graduação comunicará ao proponente a permissão para início dos trabalhos e ao Gerente de Unidade para realização da inserção dos custos no Plano de Aplicação da Unidade.

Art. 13. Após a análise e parecer do Comitê de Ensino de Graduação, a Divisão de Ensino tomará as seguintes providências:

I - em caso de aprovação, comunicará ao proponente a sua aprovação, via gerência de Unidade e, em caso de não aprovação, providenciará a devolução do mesmo ao proponente com as orientações necessárias;

II - solicitação da reformulação do Plano de Atividades Docentes dos envolvidos;

III - registro referente ao início de sua execução, término e encaminhamento de relatórios.

Art. 14. O projeto de ensino somente deverá ser iniciado após comunicação de aprovação feita pela Divisão de Ensino.

Art. 15. Após aprovação do projeto, qualquer alteração, inclusive com relação a participantes, deve ser apreciada pelo Comitê de Ensino de Graduação, mediante justificativa do coordenador do projeto, cuja decisão deve ser comunicada ao Coordenador de Curso.

CAPÍTULO IV DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL E REGISTRO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 16. Os relatórios parcial e final serão apresentados, pelo coordenador do projeto ao Coordenador de Curso, para emissão de parecer fundamentado e posterior encaminhamento ao Colegiado de Curso, para análise e emissão de parecer:

I - relatório semestral das atividades desenvolvidas e resultados parcialmente

(Fls.04/06 - Regulamento para elaboração e execução de Projetos de Ensino e normatização do Comitê de Ensino de Graduação - Resolução CEPE-UEMS N° 320, de 27/9/2002)

obtidos, nos meses de março e setembro, nos projetos com duração acima de seis meses;

II - relatório final e resultados alcançados, contendo relatório de participação, discriminando a carga horária cumprida pelos alunos participantes do projeto, para lançamento nos respectivos históricos escolares como Atividades Acadêmicas Complementares para todos os projetos;

III - para os projetos com duração de até seis meses, os relatórios somente serão finais.

Art. 17. Os relatórios serão avaliados pelo Comitê de Ensino de Graduação quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, contribuição para o ensino da UEMS e dos envolvidos.

§ 1º O Comitê deverá decidir, com base nos relatórios e parecer do consultor, quanto à continuidade ou suspensão temporária do projeto e quanto às solicitações do coordenador geral do projeto, e se necessário, indicar a avaliação do projeto a outro consultor.

§ 2º As decisões referidas no parágrafo anterior deverão ser realizadas no trâmite normal ou a qualquer momento, em função de irregularidades na execução do mesmo.

Art. 18. Após aprovação do relatório final, a Divisão de Ensino de Graduação efetuará a emissão do certificado de participação de todos os envolvidos e encaminhará à Divisão de Assuntos Acadêmicos o formulário específico para efetivação do registro da Atividade Acadêmica Complementar no histórico escolar do aluno.

Art. 19. Os resultados alcançados pelos projetos de ensino poderão ser divulgados pela Universidade, garantindo que esta divulgação seja considerada como produção acadêmica dos cursos aos quais estão vinculados, resguardando os direitos autorais dos participantes.

Parágrafo único. Nos casos de divulgação pelos próprios participantes, deverá ser resguardado o vínculo com a Instituição.

CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 20. Somente após a aprovação do relatório final pelo Comitê de Ensino de Graduação, a Divisão de Ensino de Graduação expedirá os certificados:

§ 1º No certificado do coordenador constarão o nome do projeto e a carga horária do trabalho desenvolvido pelo mesmo.

§ 2º Nos certificados do colaborador/ministrante constarão a carga horária do seu período de execução direta com os discentes e de sua preparação para o trabalho.

(Fls.05/06 - Regulamento para elaboração e execução de Projetos de Ensino e normatização do Comitê de Ensino de Graduação - Resolução CEPE-UEMS Nº 320, de 27/9/2002)

§ 3º O coordenador do projeto que atuar como único ministrante receberá apenas um certificado com a carga horária total do projeto.

§ 4º Só receberão certificados e registros de Atividades Acadêmicas Complementares os participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% do total previsto, que constarão a frequência e conteúdos desenvolvidos.

§ 5º Os certificados deverão ser assinados pelo Pró-Reitor de Ensino e pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 22. O Comitê de Ensino de Graduação será coordenado pela Divisão de Ensino de Graduação, pertencente à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 23. O Comitê de Ensino de Graduação será integrado:

I - pelo chefe da Divisão de Ensino, que o presidirá;

II - por um representante indicado pelo chefe da Divisão de Ensino, o qual substituirá o presidente em sua ausência ou falta e exercerá a função de secretário;

III - por dois professores representantes das diferentes grandes áreas do conhecimento - Exatas e da Terra, Humanas e Sociais e Biológicas e da Saúde - com titulação de Mestre ou Doutor, preferencialmente com formação distinta e não coincidente e, ainda, um suplente de cada uma dessas áreas.

Parágrafo único. Os representantes previstos no inciso III serão eleitos por seus pares por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período de igual duração e substituídos caso haja algum impedimento na sua participação, podendo registrar uma hora semanal no seu Plano de Atividades Docentes.

Art. 24. Ao Comitê de Ensino de Graduação, compete:

I - analisar técnica e operacionalmente, os projetos de ensino e seus respectivos relatórios, considerando o parecer do consultor da área do projeto;

II - definir as normas e diretrizes das avaliações dos projetos de ensino cadastrados na Divisão de Ensino de Graduação;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de ensino através dos relatórios semestrais e finais e recomendar quaisquer medidas julgadas úteis à sua execução;

IV - julgar recursos;

V - sugerir a alteração do presente Regulamento.

Art. 25. Na análise do projeto, o Comitê de Ensino de Graduação deve embasar sua decisão nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

I - parecer do Gerente da Unidade em relação à disponibilidade de recursos físicos necessários ao projeto;

(Fls.06/06 - Regulamento para elaboração e execução de Projetos de Ensino e normatização do Comitê de Ensino de Graduação - Resolução CEPE-UEMS N° 320, de 27/9/2002)

II - parecer do Colegiado do Curso em relação ao projeto, observando a importância do projeto para o desempenho didático-pedagógico de docentes e discentes da Universidade;

III - objetivos, metas e prioridades evidenciadas no cotidiano das disciplinas e cursos.

CAPÍTULO VII DA PRORROGAÇÃO

Art. 26. A prorrogação de um projeto de ensino poderá ser aprovada pelo Comitê de Ensino de Graduação, mediante a justificativa de seu proponente por um prazo máximo de três meses.

CAPÍTULO VIII DA INADIMPLÊNCIA

Art. 27. Será considerado inadimplente com o Comitê de Ensino de Graduação o projeto que:

I - deixar de atender às normas previstas neste regulamento;

II - não tiver o seu relatório aprovado pelo Comitê de Ensino de Graduação;

III - o coordenador se afastar por motivos não previstos neste Regulamento e demais normativas pertinentes.

Art. 28. A instauração de processo administrativo em caso de inadimplência do coordenador do projeto de ensino, será de responsabilidade da Divisão de Ensino de Graduação, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os projetos de ensino já aprovados pela Divisão de Ensino e que se encontram em desenvolvimento estão sujeitos às normas desta Resolução.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.